



#### Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2710.02/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE. Onde verificou-se que tanto o preço médio do orçamento básico elaborado pela Administração, quanto o menor preço das propostas apresentadas encontram-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR - Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, onde ficou estabelecido o seguinte:

"Art. 1º - Os valores estabelecidos nos <u>incisos I e II do caput</u> do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);





#### Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

A **Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020**, nas alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 1º alterou os limites previstos para a dispensa de licitação fundada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se aos atos realizados durante o estado de calamidade, onde ficou estabelecido o seguinte:

- Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:
- I dispensar a licitação de que tratam os <u>incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, até o limite de:
- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e
- b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez:

(...)

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Destarte, os valores limites atualizados para a realização das dispensas de licitação passaram a serem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para *compras e serviços*, e o valor limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para *obras e serviços de engenharia,* limites aplicados aos atos praticados durante o estado de calamidade, visando conter os efeitos da pandemia de COVID-19.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS tendo em vista que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente temos como condição a busca por proporcionar melhores condições dos Sistemas de Abastecimento de Água do Município de Graça/CE e, tendo em vista o aumento do consumo de água neste período de pandemia, sendo este serviço hoje de natureza vital para o controle da pandemia de COVID-19, fazendo-se necessária a Aquisição de Materiais Elétricos e Hidráulicos, tendo em vista a necessidade de manter em pleno funcionamento os Sistemas de Abastecimento de Água para garantir água potável à população, situação fundamental no controle da pandemia de COVID-19, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Graça/CE. Justificando o uso da previsão contida na Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020, de acordo com o Decreto Municipal nº 004/2020 e suas alterações posteriores que estabelece situação de emergência/calamidade pública, diante dos efeitos da pandemia de COVID-19. Diante desta necessidade a administração propôs a presente contratação objetivando a/





#### Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a execução dos serviços, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a execução do presente objeto, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa TARCISIO GOMES DA COSTA - ME (TARCISIO ELETROMOTORES), inscrita no CNPJ sob o nº 12.433.251/0001-49, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Graça/CE, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com o fornecedor acima citado, que cotou o menor preço no valor de *R\$ 32.834,94 (Trinta e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).* Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRAÇA-CE, 27 de Outubro de 2020.

MAILSON ALMEIDA GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO